



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Código 60120231951

QUINTA, 11 DE MAIO DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO N° 601



ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA
Gerente da Divisão de Transparência e Ouvidoria

SUMÁRIO

▶ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	2
DECISÃO	2
TERMO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023	4
ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO	4
ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por 686/2018

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

60120231951

DECISÃO

Trata-se de análise de descumprimento de obrigação contratual da empresa MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.812.677/0001-03, fornecedora registrada por meio da Ata de Registro de Preços nº 051/2022, Pregão Eletrônico SRP 007/2022, para fornecimento de medicamentos e produtos hospitalares para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas.

Da análise dos autos, verifico existir ocorrência de descumprimento contratual. Explico.

Extrai-se do processo que no dia 05/12/2022, por meio do ofício 052/2022 a empresa foi instada a fornecer alguns itens da ata de registro de preços 051/2022, a qual já havia assinado e concordado com todos os termos.

Ocorre que, após o envio da requisição de entrega dos medicamentos, a empresa encaminhou ofício resposta no dia 08/12/2022, solicitando a desistência da Ata de Registro de Preços nº 051/2022, sem multa e sem penalidades.

Em razão da necessidade de realizar, com urgência, novo processo licitatório para aquisição dos medicamentos, uma vez que não fora estabelecido cadastrado reserva no certame, realizou-se o cancelamento Ata de Registro de Preços nº 051/2022, tão somente em relação aos itens vencidos pela empresa supramencionada.

Após, deu-se continuidade ao processo administrativo. Entrementes, a empresa fora notificada do cancelamento da ata e notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias pelo suposto descumprimento da obrigação prevista no edital e instrumento contratual que rege a presente relação.

Em defesa prévia, a empresa alega: (i) falta de matéria prima; (ii) demora na aquisição dos produtos devido à alta demanda; (iii) índice de aumento

dos preços no mercado; (iv) e que, ao elaborar a proposta, houve um equívoco em relação ao item 55 (Ringer Simples-500ML cx com 10 Und.).

É o relatório.

II - DO DIREITO

Há que se destacar, que a fornecedora não apresentou justificativas ou ocorrências que tenham o condão de demonstrar que o retardo decorreu de caso fortuito ou força maior.

A defesa não infirma os apontamentos feitos pela Administração Pública e nem apresenta comprovação de que a alta nos preços, aumento da demanda e falta da matéria prima se deu após o dia da sessão do pregão eletrônico. O que deveria ter sido demonstrado, uma vez que a empresa não só ofereceu proposta de preços, como também os reduziu no dia da sessão.

No que dispõe a aplicações das sanções, a Cláusula 18.2 do Edital do Pregão Eletrônico 007/2022:

18.3. À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

1. c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA,

- injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
2. d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
 3. e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
 4. f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
 5. g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

6. h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

A par de todas essas ocorrências, é válido anotar que a quebra de regras pactuadas mediante contratos administrativos exige, por parte da Administração Pública, a adoção das medidas previstas na legislação regente. Neste sentido, colaciono entendimento do TCU.

"Aplique, quando necessário, as penalidades previstas no termo contratual e no art. 87 da Lei 8.666/1993, quando omitidas obrigações pactuadas pela contratada." (acórdão TCU nº 1727/2006 - Primeira Câmara.

Assim, resta inconteste que não há alternativa ao Administrador Público, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, e, não havendo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção.

V - DECISÃO

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o parecer da Comissão por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar à empresa MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.812.677/0001-03 as penalidades de:

1) MULTA no percentual de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da ARP nos termos do Artigo 87, II da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 18.3, alínea “c” do Edital de Pregão Eletrônico 007/2022;

2) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora/Administração Pública de Augustinópolis-TO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 18.3, alínea “f” do Edital de Pregão Eletrônico 007/2022.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, notifique-se a Contratada para que, querendo, apresente RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da aplicação da penalidade.

Ressalte-se que as penalidades aplicadas devem ser obrigatoriamente divulgadas no Diário Oficial do Município de Augustinópolis/TO, bem como registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos da legislação aplicável.

Eventual recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico augustinopolis.2021@gmail.com, ou poderá ser enviado por Correios ou protocolado fisicamente na Prefeitura Municipal de Augustinópolis, situada à Rua Dom Pedro I, 352, Augustinópolis - TO, CEP: 77960-000, no horário das 08h às 12h e das 14 às 17h.

Às providências. Cumpra-se com as cautelas de praxe.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Secretário Municipal de Saúde - Dec. 007/2021

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O Diretor Técnico da Divisão de Licitação e Contratos do

Município de Augustinópolis/TO vem por meio do presente, CONVOCAR, através de seus representantes legais, as empresas: **GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI-EPP; MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA-ME; ANTONIO PEREIRA JUNIOR-ME; EXECUT SERVICE LTDA-EPP; E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP; GRÁFICA E EDITORA COPACABANA LTDA-EPP; A F DA SILVA-ME; CASA DA IMPRESSÃO LTDA-ME; R.C. LIMA CRUZ COMÉRCIO-ME.**, para a reabertura da sessão pública referente ao Processo Licitatório nº 035/2023 - Pregão Presencial nº 015/2023, tendo como objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos diversos para atender as demandas da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO”, visando a continuidade certame, será remarcada, em virtude das Festividades Municipais, para o dia 16 de maio de 2023 às 09h00min, na sala do departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO. Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com, pelo telefone (63) 3456-1739 ou através do sitio eletrônico <https://augustinopolis.to.gov.br/>

Augustinópolis, TO. 11/05/2023.

Ralsonato Gonçalves Santana

Diretor Técnico da Divisão de Licitação

ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

No dia 09/05/2023, foi publicado na Edição nº 600/2023 do Diário Oficial do Município de Augustinópolis - TO, a publicação do **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 003/2023, GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS.**

CONTRATADO: ACCIOLY & ACCETTA SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 22.884.263/0001-43, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 1049, AP 142 C, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, representado pelo Sr. VICTOR GIOVANNINO ACCETTA, brasileiro, solteiro, Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº CRM 216134 - SP, portador do RG nº 35274XXX SSP/SP, inscrito CPF nº 229.XXX.XXX-16, residente na Av. Anacleto Paulino da Silva, Bairro Portal do Sol II, na cidade de Augustinópolis/TO.

OBJETO: O objeto do presente aditivo é acrescentar gratificação de 19,122% sob o salário base, e mantendo a insalubridade de 20%, totalizando R\$15.900,02 (quinze mil novecentos reais e dois centavos) mensal do Contrato de Prestação de Serviço 006/2022, celebrado entre as partes neste exercício.

Onde se - lê: O objeto do presente aditivo é acrescentar gratificação de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) sob o salário base, e mantendo a insalubridade de 20%, totalizando R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) mensal do Contrato de Prestação de Serviço 006/2022, celebrado entre as partes neste exercício.

Ralsonato Gonçalves Santana

Diretor Técnico da Divisão de Licitação

ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

No dia 09/05/2023, foi publicado na Edição nº 600/2023 do Diário Oficial do Município de Augustinópolis - TO, a publicação do **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 003/2023, GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS.**

CONTRATADO: ACCIOLY & ACCETTA SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 22.884.263/0001-43, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 1049, AP 142 C, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, representado pelo Sr. VICTOR GIOVANNINO ACCETTA, brasileiro, solteiro, Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº CRM 216134 - SP, portador do RG nº 35274XXX SSP/SP, inscrito CPF nº 229.XXX.XXX-16, residente na Av. Anacleto Paulino da Silva, Bairro Portal do Sol II, na cidade de Augustinópolis/TO.

OBJETO: Fica acrescentando ao contrato original a gratificação de 19,122% sob o salário base, fixado no contrato e mantendo a insalubridade de 20%, totalizando R\$15.900,02 (quinze mil novecentos reais e dois centavos).

Onde se - lê: Acrescentar gratificação de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) sob o salário base, e mantendo a insalubridade de 20%, totalizando R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) mensal do Contrato de prestação de Serviço 007/2023, celebrado entre as partes neste exercício.

Ralsonato Gonçalves Santana

Diretor Técnico da Divisão de Licitação

9803795478994629425